

**Protecção dada pelos Governos, corporações officiaes  
e Institutos scientificos á Archeologia**

**34. Vedação de monumentos historicos**

A gravura junta é cópia da illustração de um bilhete postal que uma pessoa das minhas relações me enviou da Alemanha este anno.

Nella se representam uns penedos de valor historico e ethnographico, *propriedade do Estado* (como se diz na taboleta), resguardados por espeques de madeira ligados entre si por fios de arame.

Eis ahi um processo muito economico e muito práctico, que podia tambem ser posto em execução em Portugal para proteger, por exem-



plo, os dolmens. Bem sei que muito diferente é da dos Portugueses a educação dos Allemaes. A estes bastará dizer: *não toqueis nos monumentos*, e ninguem lhes tocará. Os Portugueses não vão assim com recomendação; para que não cometam vandalismos, torna-se muitas vezes necessário impedir-los pela fôrça. Ora, se os espeques, em vez de serem de madeira, fossem de pedra, e se os fios, em vez de serem simples, fossem farpeados, como se usa modernamente nos vedamentos das propriedades minhotas, talvez se conseguisse, sem grande dispêndio de dinheiro, que alguns dos nossos monumentos archeologicos recbessem realmente defesa.

J. L. DE V.

### 35. La scuola archeologica italiana ad Atene

Roma, 3.—Con contratto di affitto ora stipulato la scuola archeologica italiana in Atene è un fatto compiuto. Il regolamento determina che lo scopo della scuola è di promuovere l'alta cultura archeologica della nazione, di fornire ai licenziati della Regia scuola italiana di Archeologia in Roma ed ai laureati nelle discipline classiche delle Università ed Instituti Superiori italiani i mezzi di perfezionarsi negli studi di archeologia e di antichità greca in particolare e di prendere parte alle esplorazioni archeologiche dell' Oriente Ellenico.

Essa servirà inoltre come centro e stazioni degli archeologi italiani che si recano in Grecia per studi speciali. A capo ne starà un direttore. Il ministero della istruzione, inoltre, provvederà di inviare di tempo in tempo in Grecia qualche docente di materia archeologica nelle Università italiane, per tenervi qualche corso speciale di conferenze.

Studenti della scuola archeologica italiana di Atene saranno gli alunni stipendiati di terzo anno della scuola di archeologia di Roma, nonchè i laureati in lettere delle Università purchè sostengano una prova speciale, con eventuale stipendio o a proprie spese.

All' uopo, sul fondo della scuola, vengono eventualmente prelevate lire 3000 annue per due borse di lire 1500 ciascuna, da servire a due giovani per un semestre di studio. Tanto il direttore che gli studenti stipendiati avrano abitazioni nello stabile della scuola.

(*Il Mattino*, de Napoles, de 4 de Maio de 1909).

### 36. 1830-1848: Les documents diplomatiques de cette époque sont rendus publics

Un arrêté du ministre des affaires étrangères a autorisé l'ouverture au public des archives contenant la correspondance politique et les mémoires et documents antérieurs au 23 février 1848 et la correspondance consulaire antérieure au 14 septembre 1791.

Cette décision a été prise sur avis conforme de la Commission des Archives diplomatiques créée en 1880 et qui est composé d'anciens ministres des Affaires Etrangères, MM. Ribot, Hanotaux, Léon Bourgeois, de diplomates, d'universitaires et d'historiens et dont le ministre est président.

La commission des Archives est chargée de statuer sur les questions intéressant la conservation et la publication des documents diplomatiques. Sur ce dernier point elle doit se préoccuper de concilier les droits de l'histoire avec les intérêts supérieurs de la politique française: elle

ne peut donc permettre la divulgation des pièces que dans la limite où des considérations politiques ne s'y opposent plus.

C'est en 1874 que, pour la première fois, le duc Decazes entr'ouvrit les archives aux historiographes et encore n'autorisa-t-il les recherches que jusqu'à la fin du règne de Louis XV. En 1880, M. de Freycinet prolongea la limite jusqu'à 1815. Enfin, en 1891, M. Ribot la reporta jusqu'à 1830.

Si l'on considère que, depuis quelques années, le goût des études historiques a fait des progrès considérables, mais que, d'autre part, tous les éclaircissements précis ayant été apportés sur les faits antérieurs à 1830, les historiens en étaient réduits à des monographies de détail, on reconnaîtra que l'ouverture des dossiers contemporains du règne de Louis Philippe va apporter un aliment nouveau à la grande histoire.

De l'étude des documents de premier ordre, qui vont être livrés au public, la politique française de cette époque ne sortira pas diminuée. Au milieu des variations qui sembleront parfois la caractériser, elle apparaîtra constamment empreinte de désintéressement, et jamais aggressive ou égoïste.

La lecture de la correspondance de nos agents sera de nature à rectifier bien des idées erronées, notamment au sujet des relations franco-anglaises. Maintenant que l'entente cordiale est établie et que les questions ont perdu de leur acuité, elles n'en présenteront pas moins un vif intérêt à qui les étudiera à un point de vue objectif.

Quant à la correspondance consulaire, c'est la première fois qu'on en permet la communication. Aussi bien, les consuls étant chargés de la défense de nos nationaux à l'étranger, on pourrait craindre, si on n'agissait avec circonspection, de toucher à des intérêts privés. C'est pourquoi l'autorisation s'arrête à 1791.

Mais les documents mis à la disposition du public n'en n'ont pas moins un gros intérêt, autant plus que la correspondance des consuls au 17<sup>e</sup> et au 18<sup>e</sup> siècle avait pour objet tout autant les questions politiques que les questions commerciales.

C'est ainsi qu'on étudiera avec profit les relations au cours de ces deux siècles entre le représentant de la France d'une part, et, d'autre part, le Sultan, Alger, l'empire du Maroc. Étant donné qu'alors les consuls avaient mission de régler les questions industrielles, économiques et commerciales, leurs rapports fourniront une précieuse contribution à l'histoire économique du temps.

Cette histoire était en effet d'autant plus difficile à écrire qu'à cette époque la statistique n'existe pas, et n'est apparue que dans la se-

conde moitié du 18<sup>e</sup> siècle en même temps que l'économie politique. La correspondance consulaire apportera sur ce point des précisions jusqu'alors ignorées.

Parmi les pièces les plus intéressantes nous citerons la collection complète des lettres échangées entre nos consuls du bassin méditerranéen et la chambre du commerce de Marseille.

Les nouveaux documents qui viennent d'être reliés, classés et étiquetés sous la direction de M. Charlot, ministre plénipotentiaire, sous-directeur des archives ont été joints à ceux mis antérieurement à la disposition du public. Ils contribueront à accroître l'intérêt de cette collection considérable dans laquelle on trouve entre autres raretés des autographes de Louis XIV, de Colbert, de Lionne, de Destouches, de Beaumarchais, de J.-J. Rousseau, de Chateaubriand, de Lamartine, de Stendhal, et des pièces uniques comme le traité de Troyes (1420) et la convention d'armistice de 1871 scellée de la bague de Jules Favre.

(*Le Petit Journal*, de 15 de Junho de 1909).

*Nota.*—O unico arquivo português que tem consulta publica é o da Torre do Tombo. Esta faculdade só foi estabelecida pelo regulamento de 14 de Junho de 1902, dezanove annos depois da abertura dos archivos do Vaticano; até então só era franca aos estudiosos que obtinham portariás. Todavia a indulgência dos diretores do estabelecimento mitigava as disposições medievales. Ainda assim o actual regulamento só faculta o exame dos documentos até 1500, tolera-o até 1800 e conserva as antigas disposições aos posteriores a esta data. A copia é cercada de formalidades, pelo menos no papel.

Os documentos referentes a assuntos diplomaticos, ultramarinos e coloniales (*sic*) ainda são facultados com maior reserva. Em resumo: o limite da leitura no arquivo da Torre do Tombo está em 1800; nos archivos ministeriales, incluindo o dos negocios estrangeiros, é prohibida a consulta. Compare-se isto com as disposições postas agora em vigor no arquivo dos estrangeiros de França. É necessário, porém, attender a que se a função produz o orgão, tambem as exigencias dos estudiosos occasionariam o completo franqueamento dos nossos archivos; como elles não aparecem, tambem se não torna precisa a abertura d'esses estabelecimentos. Esta só aproveitaria aos estrangeiros bem habilitados e comissionados a maior parte das vezes por estabelecimentos scientificos.

Pelo que diz respeito ao Archivo da Marinha, aqui regulam as mesmas disposições que na Torre do Tombo, se bem que, apesar do seu titulo pomposo, não constitua mais do que uma secção da Biblioteca Nacional, para ali deslocada, e bem descabidamente.

Outra circunstancia que impera no espirito publico é a crença de que os documentos que se guardam nos archivos nacionaes ainda tem relação com os negocios correntes, o que é falso, pois que para guarda dos papeis de assuntos não liquidados é que existem os archivos particulares. Os papeis que dão entrada nos archivos, como o da Torre do Tombo, tornam-se por este facto historicos.

Foi isto que o Sr. Sousa Monteiro, director geral dos negocios estrangeiros, não quis reconhecer na sua emenda de 8 de Fevereiro de 1906: «não deve esquecer [a Academia] que a divisão dos documentos encerrados no Real Archivo em historicos e politicos (administrativos lhes chama o relatorio) é artificial e ficticia, determinada apenas por conveniencias praticas e meramente extrinsecas; e que assim não só não deve propôr, mas nem sequer aceitar a accentuada divisão que na distribuição e guarda dos documentos indica o relatorio, embora essa divisão, como nella se regista, tenha a esteá-la o voto dos funcionarios superiores do Archivo». Esta confusão pertence aos archivos hespanhoes, mas não aos da restante Europa, posto que os archivos departamentaes da França reunam as duas classes, com predominio do caracter historico, em virtude da instrucção especial dos respectivos archivistas.

### 37. Prehistoria Francesa

Os circulos officiaes e scientificos de Paris não viram com prazer que o conhecido archeologo O. Hauser, que tem dado ao Museu de Berlim muitas e importantes antiguidades, fizesse com bom resultado escavações na aldeia de Eyzies-de-Tayac (Dordogne), as quaes tem rendido dia a dia riquissimas presas. Ha ali, como se sabe, um manancial que pertence aos mais importantes da epoca paleolithica. Como Hauser adquiriu as terras legitimamente, nas quaes exerce frutuosas escavações, e como não ha leis em França que prohibam escavações prehistoricicas do solo, nada se lhe podia oppor. O sub-secretario de estado de bellas-artes, o Sr. Dujardin-Beaumetz, encontrou, como é contado á *Vossische Zeitung*, um meio de paralizar o trabalho de Hauser. Affirma que os achados prehistoricicos são de natureza artistica, e fundamenta isto com os conhecidos desenhos das cavernas que se descobriram nas grutas de Dordogne. As obras de arte são protegidas por uma lei francesa. Alem d'isso preparou um projecto de lei que estende a protecção legal, de que até agora gozavam as obras de arte, tambem ás antiguidades prehistoricicas, e que elle apresentará á camara no começo das sessões. Entretanto foi prohibido, com a base na reclamação da administração das bellas artes, a Hauser a continuação das escavações pelo prefeito de Dordogne.

(*Frankfurter Zeitung*, de 22 de Setembro de 1910).

### 38. Protection des Monuments préhistoriques en France

La protection des œuvres d'art, des monuments et beautés naturelles d'un pays est à l'ordre du jour. Dans la plupart des États civilisés de l'Europe, on a compris que les beautés de la nature, que les endroits historiques et préhistoriques doivent être conservés à la postérité, si des motifs impérieux ne forcent pas à en faire le sacri-

fice. C'est ainsi que nous avons vu se former en Suisse la société pour la protection des œuvres d'art du pays et la ligue pour la protection de la Nature; la première est très florissante, la deuxième s'occupe en ce moment de créer un parc suisse national. Notre ligue pour la protection de la Nature prend soin aussi des monuments préhistoriques menacés. Elle a commencé à veiller sur les retranchements et camps préhistoriques; elle protégera les tumulus préhistoriques contre la manie des chercheurs de trésors et contre les fouilles des profanes. Une commission fédérale veille à la conservation des édifices de l'époque romaine et du Moyen-Age, et déjà l'amphithéâtre de Vindonissa est devenu propriété de la ligue.

L'Allemagne a procédé tout à fait de la même manière. Les autorités allemandes portent aux œuvres d'art et aux monuments naturels de leur pays un intérêt tout particulier. A Berlin fut créée une fonction spéciale pour la protection des beautés de la Nature. Nous trouvons presque partout dans les autres villes et pays de l'Allemagne des associations et des conservateurs pour la protection des beautés de la Nature et des monuments des temps passés. En Bade, en Hesse, etc., toutes les trouvailles faites par hasard doivent être déclarées aux autorités administratives, et les fouilles ne peuvent être entreprises que par des Musées et des hommes de science, par des gens du métier ayant des connaissances sûres.

En Danemark, en Suède, en Norvège, les fouilles sont également soumises à un règlement. Ainsi, la Suède, qui la première s'est occupée de ses nombreux restes préhistoriques, a, depuis le commencement du XVII<sup>e</sup> siècle, pour la protection de ses antiquités, un antiquaire du royaume, lequel est en même temps directeur du Musée national. Les résultats excellents de cette protection des monuments, on peut les voir en Danemark quand on a occasion d'étudier à Copenhague les riches trésors du vieux Musée scandinave. Les Musées provinciaux ne sont d'ailleurs pas négligés, car le Musée national leur envoie ce qu'il a en double, de telle sorte que l'intérêt pour les restes du temps passé peut être partout entretenu. Il est étonnant de voir avec quelle piété le Scandinave veille sur les monuments de son histoire primitive. Il a pour eux un véritable amour.

Tout récemment, la France à son tour a fait un pas de plus, surtout en ce qui concerne la protection des restes préhistoriques, d'un intérêt et d'une importance extrêmes; dans quelques semaines, une loi à ce sujet sera présentée au Sénat. Ce projet de loi est tout à fait opportun; y voir une arme dirigée contre l'Allemagne, cela se comprend de la part des gens qui ont plaisir à voir se quereller

les deux grands États civilisés nos voisins, et cela n'a d'ailleurs aucune importance; il est regrettable seulement que des Suisses aussi se laissent aller à attiser pareilles querelles, comme on l'a vu faire dans quelques journaux.

La France a précédemment fait beaucoup déjà pour la protection de ses trésors de la plus haute Antiquité. Nous avons dernièrement parcouru la Bretagne et considéré les alignements, dolmens, menhirs et cromlechs, dont le grandiose n'a pas été dépassé. Auprès de tous les monuments importants de ce genre, nous trouvions toujours une pierre avec l'inscription: *propriété de l'État!* Où trouverions-nous en Suisse des soins du même genre? Lorsque nous avons visité la célèbre vallée de la Vézère pour y examiner les trouvailles les plus renommées qui aient été faites dans des cavernes d'Europe, nous avons pu lire en plus d'un endroit que telle ou telle grotte était propriété de l'État. Nous n'avons jamais trouvé de motif qui permette de prétendre que les Français ont trop tard, et seulement à l'instigation d'étrangers, prêté attention à la richesse préhistorique de leur pays.

Ce qui a irrité quelques journaux suisses ou plutôt leurs correspondants, c'est, semble-t-il, ce fait que M. Hauser, marchand d'antiquités, un de nos compatriotes, doit être touché par la nouvelle loi. Nous ne voudrions pas offenser M. Hauser et nous comprenons fort bien que ses amis rompent une lance en faveur d'un hôte qui les reçoit, à ce qu'on dit, d'une façon si agréable; mais nous nous permettons pourtant de ne pas partager leur opinion et de douter des capacités scientifiques de M. Hauser en ce qui concerne les fouilles préhistoriques<sup>1</sup>.

De toutes façons, nous protestons hautement, quand nous entendons porter des accusations contre les archéologues français qui s'occupent de la préhistoire, quand on s'en vient prétendre, comme on l'a fait, qu'il n'y a plus en France depuis Mortillet de savant investigator de premier ordre, quand les hommes comme l'abbé Breuil ou le professeur M. Boule, etc., ne sont pas tenus pour dignes d'être de la corporation. Opposer aussi les chercheurs allemands aux chercheurs français n'a rien de louable. A dire le vrai, il y a en France aussi bien qu'en Allemagne d'excellents historiens de la préhistoire. Et à la différence des correspondants de journaux dont je parle, ces savants ne connaissent pas les haines nationales. Dans les derniers congrès

---

<sup>1</sup> Cf. l'article de M. Obermaier, *Revue des Études anciennes*, 1908, p. 85 et suivantes.

français, il y avait chaque fois tout un petit groupe de Suisses et d'Allemands auprès des Français. Nous fûmes reçus d'une façon parfaite et nous avons pu nous instruire beaucoup. En retour, dans les congrès allemands d'anthropologie auxquels nous avons assisté, nous avons chaque fois rencontré des savants français qui furent des hôtes bien accueillis. Au Congrès préhistorique suisse qui aura lieu à Bâle dans quelques semaines, nous attendons également des savants français et nous ferons tout notre possible pour leur rendre leur séjour parmi nous véritablement instructif et agréable.

Réjouissons-nous de voir disparaître les vieilles querelles de nationalités dans les milieux scientifiques, et de voir tout le monde s'unir quand il s'agit du progrès de la science ; soyons heureux de constater que la France, comme d'autres États, est prête à protéger ses monuments préhistoriques, au même titre que nous nous efforçons nous aussi de le faire. Au lieu de nous laisser guider par des considérations d'amitié ou d'inimitié, reconnaissons ce qui est bien partout où nous le trouvons, chacun gardant naturellement le droit d'exprimer librement son opinion.—J. HEIERLI.

(Extrait de la *Neue Zürcher Zeitung*, 17 Octobre 1910).—Traduction DRESCHE.

La rédaction et la direction de la *Revue* s'associent entièrement à toutes les paroles et à tous les jugements de l'éminent préhistorien suisse. Notre *Revue* a été du reste une des premières, sinon la première, à signaler le danger que couraient nos antiquités (*Revue*, 1907, p. 273).

### 39. Providencias sobre a saída e deterioração dos objectos de valor artístico e histórico

O *Diário do Governo* insere um decreto a este respeito, precedido do seguinte relatório:

O estado das coisas de arte, tanto tempo quasi desprezado entre nós, começa, felizmente, a interessar um numero já relativamente importante de pessoas, e d'esses trabalhos, na maior parte incompletos e desencontrados, tem saído a luz sobre muitos pontos, ainda ha pouco obscuros, da nossa historia artística. Successivamente teem vindo aparecendo obras consagradoras do talento dos artistas que as criaram, vão convencendo também da injustiça com que, nesse ponto, as nossas épocas passadas eram julgadas por quasi todos.

É certo que, dizimado o nosso tesouro artístico nos fins do sec. XVI, com a perda da independencia, e conjuntamente e a partir d'essa

epoca, com as mutilações do Santo Officio; depois, em 1755, com o grande terremoto, mais tarde, no começo do sec. XIX, com a invasão francesa, e no meado d'este seculo com a maneira por que se fez a liquidação dos bens das ordens religiosas, o estudo da nossa evolução artistica apresenta-se difícil, tanto mais quanto, nos successivos terremotos e nas diferentes invasões que soffreu Lisboa e outras terras da província, se perderam muitos dos documentos que podiam talvez servir para autenticar as obras de arte que nos restam.

Mas assim mesmo, com todas essas perdas e com o desbasto que os comerciantes e amadores estrangeiros da especialidade teem feito durante os ultimos annos, alguma coisa ha ainda que, valendo artisticamente e impondo-se como tal, é porventura suficiente para a averiguação aproximada do que foi a nossa vida artistica em tempos idos.

Simplesmente como hontem, como sempre, essas obras de arte continuam sem defesa, á mercê do primeiro que queira adquiri-las, correndo o risco da saída do país. E, como d'essas obras não existe inventario, e apenas de uma ou outra possuimos referencia dos estudiosos, o mal que esse perigo nos traz é de uma excepcional grandeza. Só os entendidos podem avaliar bem da sua gravidade.

Não seria só a obra de arte, o que já não era pouco, que continuaria a perder-se: seria tambem o seu proprio vestigio nacional, a comprovação da sua mesma eclosão e existencia no país, que, por igual, desapparecia com ella.

O Governo bem sabe que, mais do que uma lei que vise á defesa d'essas obras, valeria a educação artistica, não dizemos já de uma grande maioria, mas de uma minoria importante.

Essa educação e desenvolvimento de fortuna publica seriam as melhores salvaguardas dos nossos, já bastante reduzidos, thesouros artisticos.

Foi, graças a essa cultura, nas classes então preponderantes, e graças, ainda á riqueza em que então vivemos, que, em Portugal, se produziu o que de bello nos evoca a segunda metade do sec. xv e os dois primeiros terços do sec. XVI, e ainda o sec. XVIII, de que a arte no começo do sec. XIX não é senão um prolongamento.

Mas, se a fortuna é hoje inferior á d'essas épocas, já longinhas, em que as riquezas africanas, o ouro, as pedrarias e especiarias da India e, mais tarde, a prata e os diamantes do Brasil faziam de nós uma das potencias mais ricas, senão a mais rica do mundo, a nossa educação estheticá, essa, nem sequer, em compensação, ganhou com o andar dos tempos: é ainda hoje bem rude e primitiva.

As camadas populares quasi a desconhecem, e as outras camadas, essas mesmo, teem muito que aprender para alcançar uma orientação boa e segura nesses assuntos.

Assim torna-se urgente e necessaria uma lei de protecção artística, que defenda, da deterioração e da saída para o estrangeiro, o pouco que ainda nos resta de verdadeiramente valioso em matéria de arte, ao mesmo tempo que facilite a entrada do que saiu e de outras obras que, pelo seu incontestável valor artístico ou pela sua valia como documento histórico, concorram para a educação e elevação do povo português.

É a isto que visam as bases do projecto de lei, que se seguem, elaboradas na conformidade da lei italiana e da espanhola, e ainda de algumas disposições da legislação dos Estados Unidos da América.

#### A LEI

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** São considerados, para os efeitos geraes d'esta lei, obras de arte ou objectos archeológicos, as esculturas, pinturas, gravuras, desenhos, moveis, peças de porcelana, de faiança e de ourivezaria, vidros, esmaltes, tapetes, arrases, tecidos, trajes, armas, peças de ferro forjado, bronzes, joias, leques, instrumentos musicos, manuscritos illuminados, medalhas, moedas, inscripções, e, de um modo geral todos os objectos que possam constituir modelo ou representar ensinamento para os artistas, ou sejam dignos de figurar em museus publicos de arte, e todos aquelles que, pelo seu valor documental ou pelas recordações ou tradições que lhes andem ligadas, mereçam o qualificativo de «históricos».

§ unico. Exceptuam-se as obras de artistas vivos.

**Art. 2.º** As camaras municipaes, juntas de parochia, institutos publicos de ensino ou beneficencia, corporações legaes de qualquer natureza, e ainda as associações de carácter particular, mas directa ou indirectamente subvencionadas pelo Estado, não poderão alienar, no todo ou em parte, a propriedade de qualquer obra de arte ou objecto archeológico sem prévia autorização do ministerio a que estejam subordinados, precedendo consulta da Academia de Bellas-Artes de Lisboa, quanto aos districtos de Lisboa, Santarem, Leiria, Castello Branco, Portalegre, Evora, Beja e Faro, e aos das ilhas adjacentes, e da Academia Portuense de Bellas-Artes quanto aos districtos do Porto, Aveiro, Coimbra, Braga, Vianna do Castello, Bragança, Villa Real, Guarda

e Viseu, quando se trate de productos artisticos, ou para todo o territorio da Republica, do director de Museu Ethnologico Português, quando se trate de objectos de caracter archeologico.

Art. 3.<sup>º</sup> Quando o Governo consentir na alienação pedida, e julgar conveniente adquirir o objecto de arte para o museu publico, terá sempre o direito de preferencia.

§ 1.<sup>º</sup> Quando não haja acordo entre o Governo e a corporação possuidora do objecto de arte, relativamente ao preço, será este fixado por arbitragem, sendo tres os arbitros; um escolhido pela corporação, outro pela Academia de Bellas-Artes, e outro pelo Governo.

§ 2.<sup>º</sup> Quando não convier ao Governo adquirir o objecto de arte pelo preço fixado pelos arbitros, a corporação possuidora poderá aliená-lo dentro do país.

Art. 4.<sup>º</sup> Os particulares, individuos ou collectividades poderão, dentro do territorio português, dispôr livremente dos objectos artisticos ou archeologicos que possuam, mas não lhes será permitido exportá-los sem autorização do Ministerio do Interior que ouvirá as entidades mencionadas no artigo 2.<sup>º</sup> sobre o consentimento pedido.

Art. 5.<sup>º</sup> Quando a exportação não for autorizada, poderá o objecto de arte ser adquirido pelo Estado para museu publico, sendo avaliado nas condições prescritas pelo § 1.<sup>º</sup> do artigo 3.<sup>º</sup>

Art. 6.<sup>º</sup> A exportação dos objectos artisticos e archeologicos, a que esta lei se refere, fica sujeita, em todos os casos, a um direito de 50 por cento «ad valorem».

Art. 7.<sup>º</sup> O Governo poderá autorizar a exportação temporaria, livre de direitos, de objectos artisticos ou archeologicos, para figurarem em exposições, mediante parecer favoravel das Academias de Bellas-Artes ou do director do Museu Ethnologico, tomando todas as precauções necessarias para garantir a sua perfeita integridade e sua reentrada em Portugal.

§ unico. Exceptuam-se do disposto neste artigo as obras de arte e peças archeologicas já encorporadas em museus publicos do Estado ou municipaes, que em nenhum caso poderão ser temporariamente exportadas.

Art. 8.<sup>º</sup> Serão punidos com multa, na importancia do triplo do valor do objecto que der motivo á infracção, os individuos ou corporações que não cumprirem as disposições d'esta lei.

Art. 9.<sup>º</sup> Quando as aquisições que, em virtude do disposto nos artigos 3.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> o Governo haja de fazer, não possam ser realizadas dentro das verbas orçamentaes ordinarias, será, para esse effeito, aberto um credito especial, votado pelo parlamento.

Art. 10.<sup>º</sup> Serão isentas de todos e quaisquer direitos de importação as obras de arte, ou com valor histórico, portuguesas, como tais consideradas pelas academias de bellas-artes.

§ único. Esta isenção aproveitará também às obras de arte estrangeiras, que se imponham pelo seu valor artístico ou histórico, ouvida a Academia de Bellas-Artes.

Art. 11.<sup>º</sup> Para as despesas a realizar com as avaliações, será inscrita anualmente nos orçamentos dos Ministérios do Interior e Fomento verbas especiais.

Art. 12.<sup>º</sup> Nenhuma das obras mencionadas no artigo 1.<sup>º</sup> poderá ser restaurada ou concertada, sem que o respectivo projecto obtenha aprovação da Academia de Bellas-Artes de Lisboa ou Porto, conforme o distrito a que pertença a obra a restaurar.

§ 1.<sup>º</sup> O Governo poderá, para garantir a segurança e integridade das obras de arte pertencentes às corporações citadas no artigo 2.<sup>º</sup>, fazê-las transportar para museu público sempre que se reconheça, ouvido o parecer da Comissão de arrolamento, que no local onde se encontram estão ameaçadas de ruína ou de perda, e depois de verificada a impossibilidade de serem melhor acondicionadas no referido local.

§ 2.<sup>º</sup> Para o caso de transporte serão, quanto possível, preferidos os museus regionais da circunscrição onde se encontra a obra de arte a que se refere o § 1.<sup>º</sup>

§ 3.<sup>º</sup> As obras de arte assim guardadas continuam, para todos os efeitos, a ser propriedade das referidas corporações.

Art. 13.<sup>º</sup> A Academia de Bellas-Artes de Lisboa submeterá à aprovação do Governo os regulamentos necessários para a cabal execução deste decreto com força de lei, que no entanto fica desde já em vigor.

Art. 14.<sup>º</sup> Fica revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nesse se contém.

(*Diario de Noticias*, de 22 de Novembro de 1910).

#### 40. Pour la protection des sites français

##### Une circulaire du ministre de l'Instruction publique

M. Maurice Faure, ministre de l'Instruction publique et des Beaux-Arts, vient d'adresser aux préfets une circulaire relative à la protection des sites et des monuments naturels de la France.

**H y est dit notamment:**

«Des projets d'intérêt particulier ou général peuvent menacer des sites pittoresques, qu'il s'agisse d'ouvrir une route, de construire un chemin de fer, d'exploiter une carrière, de défricher des terrains boisés, de modifier le cours d'une rivière par des barrages ou des prises d'eau, de dériver un torrent pour en capter la force motrice.

Aussi paraît-il indispensable, lorsque des projets de travaux ou d'aménagement intéressent des régions pittoresques, que les divers services compétents se concertent pour concilier les préoccupations esthétiques avec les nécessités de la circulation et les exigences des entreprises industrielles et commerciales. Par une circulaire du 24 mai 1907, mon administration vous invitait à saisir de ces questions les commissions des sites».

Le ministre précise le rôle de ces commissions dont la tâche «semble devoir comporter l'examen de nombreuses affaires». Il relève l'objection faite par certains préfets de la difficulté qu'il y a pour ces commissions, à se réunir périodiquement, certains de leurs membres se trouvant trop éloignés du chef-lieu du département.

«Il m'a paru, dans ces conditions, dit la circulaire du ministre, qu'il serait opportun d'appeler à siéger dans les commissions départementales un nombre suffisant de personnalités résidant à proximité du chef-lieu, pour que ces assemblées pussent se réunir aussi souvent que l'intérêt général l'exigerait.

Il serait d'ailleurs loisible aux commissions d'accréditer, sur divers points du département, des correspondants locaux qui seraient à même d'exercer une surveillance personnelle, dans une circonscription déterminée, de centraliser tous les renseignements qui leur seraient adressés par des touristes ou des sociétés locales, et de se tenir en constante communication avec les commissions auxquelles ils seraient attachés».

En terminant, M. Maurice Faure prie les préfets de donner connaissance de cette circulaire à la commission des sites de leur département et de faire part à lui-même des observations intéressantes qu'elle pourrait provoquer.

(*Le Petit Journal*, de 12 de Janeiro de 1911).

#### 41. A antiga cidade de Herculano

O governo italiano pôs à disposição do ministro de instrução pública um milhão de liras (180 contos) para emprehender as escavações de Herculano, que se acha sepultada, como Pompeios, sob a lava e

cinzas do Vesuvio. Com o mesmo destilo o rei Victor Manuel dará 90 centos.

Para que as escavações se realizem, é necessário começar por demoler umas 100 casas modernas, edificadas sobre os restos da antiga cidade.

(*Diario de Notícias*, de 23 de Julho de 1911).

#### 42. Os papeis de Crispi

O governo italiano mandou examinar e escolher os papeis deixados pelo eminente estadista sr. Crispi, a fim de fazer a selecção daquelles, que deviam ser considerados como envolvendo interesses do Estado. Entre elles encontraram-se os telegrammas originaes enviados aos jornaes suprimidos durante a guerra de Africa, a correspondencia com o general Barattieri, que precedeu a derrota de Adua, a correspondencia com o rei Humberto, todo o «dossier» relativo ao rompimento de Crispi com Cavalotti, documentos que não é possível publicar.

Em França ha lei que autoriza a sellagem pelas autoridades, dos papeis encontrados nos espolios dos officiaes de terra e mar, sendo considerados como do Estado os mappas, croquis, plantas, relatorios, correspondencia de caracter oficial ou envolvendo interesses do Estado, etc. Em Italia e na Alemanha cremos que tambem ha disposições legaes applicadas a estes casos. Em Portugal nada ha a semelhante respeito e precedentes ha que teriam já justificado o decretamento de analogas providencia e cremos que não será preciso ir muito longe para reconhecer a sua necessidade. Por falta d'ella teem-se perdido documentos de grande interesse politico e de alto valor internacional.

(*Diario de Notícias*, de 6 de Dezembro de 1908).

P. A. DE AZEVEDO.

#### Sete medalhas da Guerra Peninsular

(existentes no Gabinete Numismatico da Biblioteca Nacional de Lisboa)

«Nenhuma cosa conserva tanto as memórias da Antiguidade como as medalhas.»

BLUTEAU, *Vocabulario português e latino*, s. v. «medalha».

De entre os factos da historia portuguesa do sec. XIX avultam no principio d'elle os que constituem a chamada «Guerra Peninsular», a qual, principiando em 1807 com a invasão de Junot, termina verdadeiramente em 1814 com a batalha de Tolosa de França.